



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

Referência: Projeto de Lei nº 014/2023

Autor: Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal para Assuntos de Segurança Pública no âmbito do Município de Itapemirim – GGIM, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas à integração do planejamento de segurança pública e da implementação de ações necessárias ao enfrentamento da violência e da criminalidade no âmbito do Município de Itapemirim-ES.

**Art. 2º.** O funcionamento do GGIM será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade, da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação e como fórum colegiado, que opera por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia institucional dos órgãos que o integram.

**Art. 3º.** Compete ao GGIM:

**I.** Elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Policiamento Integrado, para aumentar a eficiência da alocação das forças de segurança da cidade, por meio da utilização intensiva de análise crimina e definição estratégica de emprego de forma integrada;

**II.** Promover a integração entre os órgãos de segurança pública de ordem Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Município, bem como, os que operem políticas sociais que contribuam para a segurança pública no âmbito local;

**III.** Analisar a dinâmica da violência do Município de Itapemirim, promovendo o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e articulação dos programas de enfrentamento à violência no âmbito municipal;

**IV.** Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as Secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

**V.** Planejar ações integradas nas áreas definidas no Município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos índices de violência;





**VI.** Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão dada políticas públicas adotadas;

**VII.** Propor programas, projetos e ações que contribuam na gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência;

**VIII.** Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGIM;

**IX.** Propor instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal e de prevenção da violência em consonância com o Comitê integrado de prevenção;

**X.** Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos ou externos.

**Art. 4º.** O GGIM disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenação-Geral;
- II. Coordenação Executivo;
- III. Assessor de Coordenação.

**§1º.** Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador Geral, bem como, indicar os demais servidores municipais como membros da Coordenação do GGIM.

**§2º.** O Coordenador Geral Substituto será escolhido entre os servidores indicados no art. 5º, incisos I e II, §2º da presente Lei.

**§3º.** Será designado um Suplente ao cargo de Coordenador-Geral, podendo esse ser designado, ainda, como Coordenador Geral Substituto.

**§4º.** Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador-Geral, este será substituído pelo Coordenador-Geral substituto ou pelo seu Suplente.

**Art. 5º.** O GGIM terá assegurado, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município como membros titulares e seus suplentes:

- I. Secretaria Municipal de Defesa Social;
- II. Guarda Civil Municipal de Itapemirim;
- III. 9ª (nona) Delegacia Regional de Itapemirim;
- IV. 9ª (nona) Companhia independente de Polícia Militar – PMES;
- V. 3º Batalhão Bombeiro Militar (3º BBM) Cachoeiro de Itapemirim;
- VI. 1º Companhia Bombeiro Militar (1ª CA BM) – ES;
- VII. Ministério Público Estadual por meio da Promotoria de Justiça de Itapemirim.

**§1º.** O GGIM assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, das Secretarias Municipais, Conselho Tutelar e outros órgãos ligados à segurança pública, órgãos da sociedade civil organizada e outros dirigentes de órgãos vinculados à área de segurança pública, a critério e deliberação do Colegiado Pleno dentre os membros do Gabinete.

**§2º.** Cada órgão deverá designar um titular e um suplente.





**Art. 6º.** As funções dos membros do GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público prestado à sociedade.

**Art. 7º.** O GGIM se vincula à estrutura do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 8º.** Para cumprir suas finalidades, o GGIM tem competência para:

- I. Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II. Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III. Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas;
- IV. Propor ações e operações policiais de acordo com demandas que sejam identificadas como necessárias no combate ao crime;
- V. Propor as medidas de maior impacto para a promoção da paz social e dos direitos humanos;
- VI. Processar, analisar e classificar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública;
- VII. Detectar as principais demandas locais, elegendo suas prioridades para nortear a implementação dos programas de segurança;
- VIII. Monitorar a execução dos planos e projetos na área de segurança pública do Município;
- IX. Acompanhar os projetos e políticas pertinentes às suas atividades, elaborando avaliação quantitativa dos resultados obtidos e indicar, se for o caso, mecanismos para a sua melhoria;
- X. Promover a integração da rede de inteligência municipal com as redes estadual e federal na área de segurança pública;

**Art. 9º.** O funcionamento do GGIM será disciplinado por regimento interno a ser formalizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** As despesas oriundas da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nas respectivas legislações, as quais serão suplementadas se necessário for.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 11 de maio de 2023.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Vereador-Presidente  
Biênio 2023-2024

